



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual da Promoção da Cultura Oceânica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Promoção da Cultura Oceânica, a ser celebrado anualmente no dia 08 de junho.

Art. 2º A Promoção da Cultura Oceânica, como conjunto de processos que promovem o letramento oceânico e ecológico, permite reconhecer a interação recíproca e interdependente do oceano e da humanidade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

a) Cultura Oceânica: conjunto de conhecimentos, práticas, tradições, expressões artísticas e manifestações culturais relacionadas aos oceanos, seus ecossistemas e recursos;

b) Bem-Estar Oceânico: condição de equilíbrio e saúde dos oceanos, garantindo sua capacidade de sustentar a vida e os ecossistemas;

c) Comunidade Oceânica: indivíduos, organizações, povos tradicionais e comunidades locais que dependem dos oceanos para sua subsistência e identidade cultural.

d) Letramento oceânico e ecológico: sensibilização e formação das pessoas para as tomadas de decisões sobre as interações com o oceano e as zonas costeiras, a partir da compreensão das influências e impactos mútuos.

Art. 4º São objetivos desta lei:

I - promover o letramento oceânico por meio de formação e capacitação continuada dos profissionais da educação da rede pública e privada de ensino;

II - difundir o estudo do oceano como estratégia para o desenvolvimento humano e intelectual, de forma participativa e integrada com as comunidades oceânicas, incentivando a educação ambiental e a valorização da cultura oceânica;

III - promover valores éticos, sociais e ambientais relacionados à proteção dos oceanos;

IV - promover ações de incentivo e programação orçamentária para subsidiar e custear as ações de fomento da cultura oceânica;

V - incentivar a preservação e uso sustentável dos oceanos e dos recursos marinhos, em consonância com os princípios de desenvolvimento sustentável e mitigação das mudanças climáticas.

§ 1º São instrumentos de execução desta lei as propostas e estudos do Currículo Catarinense de Ensino, por meio de componentes curriculares já presentes na educação, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

§ 2º O Estado promoverá a valorização, preservação e difusão da cultura oceânica por meio de políticas públicas, programas educacionais, projetos culturais e iniciativas de conscientização, garantindo a integração com as políticas estaduais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 5º A promoção da cultura oceânica será implementada por meio de educação formal e não formal, observada a transversalidade da temática do oceano e a sua importância para a regulação do clima e da vida no planeta, considerando:

I - preservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos;

II - abordagem científica, multidisciplinar e transdisciplinar;

III - valorização da cultura e economia local, do conhecimento tradicional e das experiências relacionadas ao oceano;

IV - fortalecimento de iniciativas como as Escolas do Mar e estruturas educacionais similares;

V - promoção de vivências no oceano e em ambientes naturais, assegurando que as atividades ocorram com segurança;

VI - integração das ações de promoção da cultura oceânica com as políticas estaduais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, assegurando que as iniciativas contribuam para a conservação marinha e para o enfrentamento da crise climática.

Parágrafo único. Serão incentivadas a realização de eventos culturais, tais como exposições, festivais, cursos e outras atividades que promovam a conscientização sobre a importância dos oceanos e a diversidade cultural relacionada a eles.

Art. 6º Os oceanos, enquanto parte integrante dos ecossistemas naturais e regulador climático planetário, têm reconhecido direitos intrínsecos e inalienáveis como direito à integridade, à regeneração, à proteção contra danos, entre outros.

Art. 7º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**JUNHO**

<b>DIAS</b>	<b>LEI ORIGINAL Nº</b>
<b>8</b>	Dia Estadual da Promoção da Cultura Oceânica

---

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Zona Costeira de Santa Catarina se estende por aproximadamente 530 km de linha de costa, composta por diversos conjuntos paisagísticos como morrarias e promontórios, cobertos de Mata Atlântica, além de apresentar diversas enseadas e ilhas costeiras que compõem todos os ecossistemas marinhos existentes no Brasil, como costões rochosos, praias, dunas, restingas, manguezais, marismas, estuários, lagunas, lagoas, baías e corais.

A dinâmica oceanográfica sobre a Plataforma Continental de Santa Catarina envolve o encontro de águas quentes, vindas de norte, e águas frias, vindas de sul, que confere diversidade de ecossistemas e uma rica cadeia alimentar, capaz de sustentar a pesca, maricultura e demais atividades econômicas e culturais do Estado.

O oceano perfaz 70% da superfície do planeta e é importante regulador do clima, o aumento de eventos extremos marinhos, como as ressacas, e o aumento do nível do mar exigem uma sociedade letrada no oceano para compreender os desafios impostos pela Mudança Climática e para promover a gestão de base ecossistêmica, necessária para a mitigação e adaptação frente ao cenário atual e futuro.

A cultura oceânica vem sendo fomentada por organismos internacionais como estratégia de cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e da Década do Oceano, mas é fundamentalmente uma forma de restaurar a conexão da humanidade com os oceanos, visando a preservação e relação mais responsável com o ecossistema marinho como um todo, princípios preconizados pela Década da Restauração.

Ao popularizar as ciências e os saberes do mar, espera-se promover o encantamento e recuperar os saberes e as relações que consideram o seu valor intrínseco da diversidade ecossistêmica marinho-costeira e cultural: é conhecer e entender a influência do oceano em nossas vidas e nossa influência sobre o oceano, no impacto causado por ações e práticas antropogênicas.

Esse movimento se assenta sobre a noção da globalidade e diversidade; interatividade e influência sobre a vida, clima e habitabilidade terrestre. Considera a imensa diversidade de vidas e ecossistemas que os oceanos abrigam, a ligação socioecológica entre humanidade e oceano e a imensa lacuna de conhecimentos que ainda nos separam de uma compreensão desse imenso ser.

O fortalecimento da cultura oceânica é essencialmente transdisciplinar, reconhece cosmovisões e saberes tradicionais e ancestrais e passa pelo reconhecimento e sistemas de valores que recuperam a subjetividade e reconhecem a natureza como sujeito de direitos e pugna pelo cuidado do patrimônio material e imaterial na nossa morada comum.

Em Santa Catarina, há cinco Municípios que possuem programas ou projetos “Escolas do Mar”, são eles: Florianópolis, São José, Governador Celso Ramos, Bombinhas e Barra Velha. Embora com diferentes níveis de estruturação e recursos, de modo geral, as Escolas do Mar desenvolvem atividades com professores e estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos das Redes Municipais de Ensino. Além de realizar ações educativas com as comunidades do entorno, como limpezas de praia, observação do mar, trilhas ecológicas, entre outros projetos.

As escolas do mar proporcionam vivências e conhecimentos sobre o mar a crianças, adolescentes, jovens e adultos que muitas vezes, mesmo morando em região costeira, não têm acesso. Essas escolas nos permite reconhecer as áreas naturais e os ecossistemas marinhos e costeiros, valorizar a cultura e a história local, além de contribuir para a articulação transversal do conhecimento humano nas formações continuadas de professores.

As referidas Escolas do Mar são de âmbito Municipal, e a aprovação pelos pares do presente projeto, enseja a promoção de Escolas do Mar no âmbito estadual, com o objetivo de envolver estudantes do ensino médio.

Os municípios costeiros e o Governo Estadual devem ser estimulados a desenvolver projetos de educação ambiental e de promoção da cultura oceânica.

A cultura oceânica desempenha um papel crucial na preservação dos oceanos e na promoção do bem-estar humano, incluindo dos oceanos, fortalecendo nosso compromisso com a sustentabilidade ambiental e o respeito à diversidade cultural.

Este projeto de lei visa, portanto, promover a valorização da cultura oceânica e garantir a proteção dos oceanos, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e equilibrado para todos os seres vivos.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em  
24/09/2024, às 18:07.

---